FOLHA 293
REGISTRADO

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA UNIÃO DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO ESTADO DA BAHIA – UNICAFES BAHIA

CART. TIT. DOC. E PESSOA JURÍDICA FEIRA DE SANTANA-BAHIA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

Art. 1º - A União das Cooperativas de Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado da Bahia – UNICAFES Bahia, é uma pessoa jurídica de direito privado, organizada na forma de associação, para fins não econômicos, com duração indeterminada, na forma e nos termos do presente Estatuto Social, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial o Código Civil brasileiro, a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações com o objetivo de representar e desenvolver ações de apoio, às cooperativas e organizações a ela associadas.

Parágrafo Único – A UNICAFES Bahia, atuará em conjunto com as demais UNICAFES Estaduais, para viabilizar as ações da UNICAFES Nacional.

Art. 2º - A UNICAFES Bahia tem sede na VI Riachuelo, BR 116, nº 202, Zona Rural – Saco do Moura, CEP: 48700-000, Serrinha, Bahia.

Art. 3º - A UNICAFES Bahia surge a partir da necessidade representativa de grupos cooperativos e/ou Empreendimentos Econômicos Solidários, buscando traduzir e defender a importância identitária dos mesmos não apenas no território baiano, mas, sobretudo, no âmbito nacional. Portanto, trata-se de uma Instituição que se consolida em prol de políticas de desenvolvimento econômico e social, a partir da valorização das organizações cooperativistas e a promoção de ações que possibilitem a geração de trabalho e renda. Dessa forma, prioriza em seu arcabouço político, técnico e formativo, a promoção de atividades de relevância pública e social, baseando-se nas seguintes finalidades básicas:

a) Articular, integrar e representar as organizações do cooperativismo da agricultura familiar e economia solidária do Estado da Bahia nos diversos espaços de incidência política;

HENRE EVANGELISTA ALVES HERMELINO
OAB/BA - 34.508

FOLHA 294

REGISTRADO

b) Viabilizar ações e assessorias especializadas para suprir a necessidade das associadas em assuntos econômicos, financeiros, administrativos, contábeis, jurídicos, cooperativos e de sustentabilidade ambiental e social.

c) Realizar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com o intuito de atender as necessidades das associadas.

d) Construir um processo de educação cooperativista (através de cursos, oficinas, seminários, intercâmbios, entre outras ações), propondo iniciativas que favoreçam o desenvolvimento econômico solidário em âmbito estadual e nacional;

e) Firmar parcerias para integrar a pesquisa e a extensão em uma perspectiva de socialização do conhecimento técnico e a construção de tecnologias sociais;

f) Prestar serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER para os agricultores e agricultoras familiares cooperados/as ou futuros/as cooperados/as e Assistência Técnica em Gestão - ATEG para as cooperativas;

g) Promover o Desenvolvimento Sustentável e fortalecer a Agricultura Familiar, através de ações que respeitem os biomas e suas diversidades através de processos agroecológicos;

h) Realizar ações vinculadas a negócios de impacto socioambiental, sobretudo, os de base comunitária, para ampliar a sua contribuição para a geração de trabalho e renda no campo;

i) Desenvolver por meio da sua atuação estratégias de fomento às iniciativas de preservação da biodiversidade e mitigação dos efeitos das mudanças climáticas, por meio de incentivo a utilização de energias renováveis, redução do carbono e práticas sustentáveis de produção, como o reflorestamento e o recaatingamento, e outras práticas de convivência com os biomas;

j) Organizar estratégias de logística e de armazenamento dos produtos das cooperativas da agricultura familiar e economia solidária.

k) Fomentar estratégias de comercialização para as Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária (e-commerce; lojas da agricultura familiar; mercado institucional) assim como o fomento e apoio a agroindustrialização;

l) Implementar iniciativas de geração de trabalho e renda dentro de uma perspectiva social, política e econômica para mulheres e a juventude rural;

HENRIQUE EVANGELISTA ALVES HERMELINO
OAB/BA - 34.508

REGISTRADO

m) Poderá se habilitar para chamamentos públicos através de termos de colaboração e/ou fomentos, tendo capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento dos objetos das parcerias;

n) Poderá promover atividades com finalidades de relevância pública e social;

o) Implementar ações que corroborem com os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS e a agenda 2030; e

p) Desenvolver uma identidade sistêmica do cooperativismo solidário baiano.

Art. 4º - A UNICAFES Bahia tem como princípios norteadores de sua atuação: organização com base nas pessoas, participação democrática, solidariedade, ética, controle social, transparência, autonomia, pluralidade, equidade nas relações de gênero, geração e etnia, descentralização das estruturas, integração em rede, economia solidária, economia criativa, economia circular, inter-cooperação, agroecologia, respeito ao meio ambiente e a biodiversidade dos biomas baianos.

CAPÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º - O quadro social da UNICAFES é formado por cooperativas e associações cujas pessoas associadas estejam vinculadas à agricultura familiar e economia solidária, legalmente constituídas, que comunguem com seus objetivos e princípios.

Parágrafo Único - Poderão fazer parte do quadro social as seguintes organizações: cooperativas singulares, cooperativas centrais, federações de cooperativas, associações, federações de associações, e associações de cooperativas.

Art. 6º - As organizações que pretendem integrar o quadro social da UNICAFES Bahia deverão encaminhar solicitação escrita, dirigida ao Conselho de Administração, acompanhada do Estatuto Social e da respectiva Ata de Assembleia Geral que aprovou o pedido de associação.

Parágrafo Único - O pedido de associação à UNICAFES Bahia será recebido, analisado e deliberado pelo Conselho de Administração, necessitando aprovação de metade, mais um dos seus membros.

Art. 7º - O afastamento de organização associada, do quadro social da UNICAFES Bahia, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

HENRIQUE EVANGELISTA ALVES HERMELINO
OAB/BA - 34.508

REGISTRADO

a) Quando solicitar sua própria retirada, em carta dirigida à UNICAFES Bahia acompanhada pela Ata da Assembleia Geral em que foi aprovado o pedido.
b) Quando deixar de preencher os requisitos necessários à condição de associada.
c) Quando, por descumprimento do Estatuto Social, vier a ser excluída por deliberação da Assembleia Geral aprovada por um quinto dos presentes.

§ 1º - É assegurado à associada em processo de exclusão, conhecer as razões desta, bem como apresentar sua ampla defesa, por ocasião da próxima Assembleia Geral.

§ 2º - A retirada, por pedido, só será aceita após o cumprimento dos procedimentos legais.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

Art. 8º - São direitos das associadas da UNICAFES Bahia;

a) Usar toda estrutura de apoio e assessorias ofertadas pela UNICAFES Bahia.
b) Encaminhar propostas de seu interesse ao Conselho de Administração e demais instâncias.
c) Integrar comissões de trabalho que se fizer necessário para o desenvolvimento das ações da UNICAFES Bahia.
d) Votar e ser votada, por seus delegados e delegadas credenciadas, para o exercício de cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, ressalvado a previsão dos artigos 17 e 26.
e) Solicitar por escrito para a análise os documentos da UNICAFES Bahia, inclusive os contábeis.

Art. 9º - São deveres das associadas da UNICAFES Bahia:

a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações dos Congressos, das Assembleias Gerais e dos demais órgãos diretivos.
b) Colaborar na concretização das finalidades/objetivos da instituição.
c) Contribuir financeiramente para sua manutenção.
d) Participar de comissões e grupos de trabalho, quando convocada.
e) Zelar pelo bom nome desta.

Art. 10 - As cooperativas que passam a integrar o quadro de associadas da UNICAFES Bahia somente adquirem direito de votar e ter seus integrantes de ser

HENRIQUE EVANGELISTA ALVES HERMELINO
OAB/BA - 34.508

votados após 6 meses seguintes ao de sua filiação, assegurada, no entanto, toda a demais participação.

REGISTRADO

CAPÍTULO IV
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 11 - As Assembleias Gerais são o poder máximo da entidade e serão sempre convocadas, com antecedência mínima de 10 dias, por Edital, afixado na sede da UNICAFES Bahia, e remetido a cada uma das associadas, com aviso de recebimento e indicação por escrito do/a delegado/a indicado/a para participação da Assembleia.

§ 1º- As Assembleias Gerais serão convocadas, respectivamente: pelo/a Presidente, pela maioria dos/as membros/as do Conselho de Administração, por dois terços do Conselho Fiscal, ou ainda por um quinto de representantes de associadas em dia com suas obrigações perante a UNICAFES Bahia.

§ 2º As Assembleias Gerais, poderão ser realizadas nas modalidades Presenciais, Semipresenciais e Digitais.

Art. 12 - A Assembleia Geral será constituída:

I – Pelos/as membros/as do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

II – Pela totalidade dos representantes das associadas.

Parágrafo Único – Cada associada terá direito de indicar apenas um/a representante à Assembleia a ser indicado/a pelo/a representante legal, com direito a voto, podendo enviar também um suplente, com direito a voz, e que terá plenos poderes na ausência do titular.

Art. 13 - As Assembleias Gerais serão instaladas; em primeira convocação, com a presença de um quinto de representantes das associadas; em segunda convocação, uma hora após, com metade mais um, dos delegados e delegadas de suas associadas; e em terceira e última convocação, duas horas após a primeira, com pelo menos 50% (cinquenta por cento) da primeira convocação dos delegados e delegadas das associadas.

§ 1º - Permanecendo a falta de quórum, os/as delegados/as presentes convocarão nova Assembleia, em prazo não inferior a 10 dias.

§ 2º - As presenças serão lavradas em livro próprio, destinado à assinatura dos delegados e delegadas, com anotação do nome da associada por ele representada.

HENRE EVANGELISTA ALVES HERMELINO
OAB/BA - 34.508

REGISTRADO

Art. 14 - A UNICAFES Bahia reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária, uma vez por ano, sempre no primeiro trimestre, observado o ano civil para fins contábeis, para tratar e deliberar, pelo menos, sobre os seguintes assuntos:

a) Apreciação do Relatório Anual de Atividades e do Parecer do Conselho Fiscal, em relação às contas da entidade, referentes ao ano anterior.
b) Deliberação e aprovação de Plano de Atividades, elaborado pelo Conselho de Administração.
c) Apreciação do Relatório do Conselho Consultivo, quando existente.
d) Avaliar a atuação da UNICAFES Bahia.
e) Aprovar diretrizes de ação da organização.
f) Eleger as pessoas integrantes do Conselho de Administração, da Executiva e Conselho Fiscal, quando couber, ressalvado o que determinam os artigos 17 e 26.
g) Demais assuntos de interesse da UNICAFES.

Art. 15 - A UNICAFES Bahia reunir-se-á em Assembleia Geral Extraordinária, sempre que necessário, para tratar dos assuntos a seguir especificados, além de outros, que pela urgência, não poderão aguardar para deliberação em Assembleia Geral Ordinária.

a) Proposta de exclusão de associada.
b) Destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.
c) Preenchimento de vagas no Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.
d) Alteração do Estatuto Social, por deliberação de pelo menos 1/5 (um quinto) dos delegados presentes.
e) Outros assuntos de interesse da entidade.

Parágrafo Único – As deliberações de que tratam as letras "a", "b" e "d" somente poderão ser tomadas se as Assembleias tiverem sido especialmente convocadas para estes fins e por decisão de pelo menos 1/5 (um quinto) dos presentes com direito a voto.

Art. 16 - As Assembleias Gerais deliberarão, por maioria simples de votos, dos delegados e das delegadas presentes, salvo nos casos em que este Estatuto ou Lei discipline em sentido diverso.

Parágrafo Único - O voto será exercido, pelos delegados e pelas delegadas, presentes na Assembleia Geral, representando associadas em dia com as

HENRE EVANGELISTA ALVES HERMELINO
OAB/BA - 34.508

obrigações perante a UNICAFES Bahia, sendo proibido voto por procuração, cabendo a cada delegado apenas um voto.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SERRINHA BAHIA
FOLHA 299
CART. TIT. DOC. E PESSOA JURÍDICA FEIRA DE SANTANA-BAHIA

CAPÍTULO V
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - A UNICAFES Bahia será administrada por uma Diretoria Executiva e um Conselho de Administração composto de 07 (sete) membros/as (sendo: um/a diretor/a Presidente, um/a diretor/a Financeiro/a, um/a diretor/a de Formação, uma diretora de Mulheres, um/a diretor/a de Jovens, um/a diretor/a de Comercialização, um/a diretor/a de ATER/ATEG), eleitos/as entre os/as representantes das cooperativas filiadas, em dias com seus direitos estatutários.

§ 1º – A Diretoria Executiva e o Conselho de Administração serão eleitos/as em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de quatro anos.

§ 2º- Entre os integrantes da Diretoria Executiva e o Conselho de Administração, 02 (dois) comporão a Diretoria Executiva da UNICAFES Bahia e os demais atuaram como Diretores/as Conselheiros/as.

§ 3º– Na hipótese de vacância dos/as membros/as do Conselho de Administração, em período de duas reuniões consecutivas e três alternadas é obrigatória a recomposição em Assembleia Geral, devendo os eleitos, nesta circunstância, completarem o mandato em curso.

Art. 18 – A Diretoria Executiva e o Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, ou, extraordinariamente, quando convocado pelo/a Presidente ou por 1/3 dos/as seus/suas membros/as.

§ 1º – As reuniões serão instaladas com a presença mínima de metade, mais um/a de seus/suas membros/as.

§ 2º - As deliberações serão aprovadas por maioria simples.

Art. 19 - Compete ao Conselho de Administração da UNICAFES Bahia:

a) Tomar as providências necessárias ao cumprimento das finalidades da UNICAFES Bahia.
b) Analisar e deliberar sobre pedidos de associação à UNICAFES Bahia.
c) Acolher pedido de retirada de associada.
d) Elaborar proposta de Regimento a ser submetido à Assembleia Geral.
e) Convocar o Congresso e a Assembleia Geral, quando omisso o Presidente.

REGISTRADO

HENRIQUE EVANGELISTA ALVES HERMELINO
OAB/BA - 34.506

REGISTRADO

f) Submeter ao Congresso e à Assembleia Geral, qualquer matéria que, a seu juízo, deva ser objeto de sua deliberação.

g) Elaborar, anualmente, a partir de proposta da Executiva, Plano de Atividades a ser submetido à Assembleia Geral ou ao Congresso, o qual deverá conter ações, responsabilidades, prazos e fontes de custeio.

h) Efetuar avaliações periódicas sobre os trabalhos em curso.

i) Propor à Assembleia Geral ou ao Congresso reformas ao Estatuto Social.

§ 1º - Compete ainda ao Conselho de Administração submeter à Assembleia Geral Ordinária, anualmente, ou ao Congresso, Relatório, Balanço e Demonstração das Contas de Receitas e Despesas, relativas ao exercício anterior.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá criar Comissões ou Grupos de Trabalho para estudos ou cumprimentos de missões especiais.

§ 3º - As atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser registradas em livro próprio.

§ 4º - O Conselho de Administração indicará 1 (um/a) Secretário/a Executivo que será contratado para executar as ações administrativas da UNICAFES Bahia.

Art. 20 - Compete à Diretoria de Mulheres:

a) Coordenar o Coletivo de Mulheres para dinamizar as discussões de gênero e feminismo, com o intuito de garantir políticas afirmativas para as mulheres;

b) Buscar parcerias para viabilizar ações que ampliem a participação das mulheres nas cooperativas filiadas a UNICAFES BA;

c) Contribuir para a execução de ações e políticas afirmativas de gênero na entidade;

d) Representar a entidade em espaços de diálogo voltada às discussões sobre a participação das mulheres;

e) Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Art. 21 - Compete à Diretoria de Juventudes:

a) Coordenar o Coletivo de Juventudes para dinamizar as discussões de geração e sucessão rural, com o intuito de garantir políticas afirmativas para as juventudes, sucessão familiar, tendo como base a inclusão das juventudes nos espaços de construção e decisão do cooperativismo solidário;

HENRE EVANGELISTA ALVES HERMELINO
OAB/BA - 34.508

REGISTRADO

b) Buscar parcerias para viabilizar ações que ampliem a participação de jovens nas cooperativas filiadas a UNICAFES BA;

c) Contribuir para a execução de ações e políticas afirmativas de juventudes na entidade;

d) Representar a entidade em espaços de diálogo voltados às discussões de geração;

e) Promover a articulação e o fortalecimento da participação dos jovens na gestão, nas instâncias e nos eventos da UNICAFES BA;

f) Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Art. 22- Compete à Diretoria de Formação:

a) Coordenar e direcionar os trabalhos relativos à educação cooperativista do estado;

b) Contribuir na construção de projetos, propostas e ementas de cursos, oficinas, seminários, dentre outras ações formativas;

c) Buscar parcerias para viabilizar ações vinculadas à educação cooperativista;

d) Representar à entidade em espaços de diálogo voltados a educação cooperativista;

e) Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Art. 23 - Compete à Diretoria de Comercialização:

a) Coordenar e direcionar as ações voltadas à discussão, construção e implementação de estratégias de comercialização;

b) Contribuir na orientação comercial para as filiadas;

c) Direcionar as ações da entidade para contribuir no processo de comercialização das cooperativas;

d) Buscar parcerias para viabilizar o trabalho de comercialização das cooperativas;

e) Representar a entidade em espaços de diálogo voltados à comercialização;

f) Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Art. 24 - Compete à Diretoria de ATER/ATEG:

a) Coordenar e direcionar as ações voltadas à discussão, construção e implementação de estratégias vinculadas a ATER/ATEG;

HENRE EVANGELISTA ALVES HERMELINO
OAB/BA - 34.508

REGISTRADO
FOLHA 02

g) Direcionar as ações da entidade para contribuir no processo de ATER/ATEG;
h) Buscar parcerias para viabilizar o trabalho de ATER e ATEG para as cooperativas;
i) Representar a entidade em espaços de diálogo vinculados a ATER/ATEG;
j) Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

CART. TIT. DOC. E PESSOA JURÍDICA
FEIRA DE SANTANA-BAHIA

CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25 – A Diretoria Executiva da UNICAFES Bahia, será composta por 1 (um/a) Diretor/a Presidente, 1 (um/a) Diretor/a Financeiro/a, que serão eleitos em Assembleia e um/a Secretário/a Executivo/a contratado para execução das atividades da instituição.

§ 1º – Em caso de vacância, por um período superior a 02 (dois) meses, os membros/a da Executiva, no curso do mandato, poderão ser substituídos por qualquer dos/as Conselheiros/as, após vencida a ordem de substituição na própria Executiva, conforme deliberação do Conselho de Administração.

§ 2º – Os/as membros/as da Executiva poderão ser reeleitos, de forma consecutiva, apenas duas vezes, independentemente do cargo.

§ 3º – O mandato das pessoas integrantes da Executiva, ressalvado o previsto no Artigo 15, permanecerá até a data da Assembleia Geral eletiva realizada no último ano do seu mandato.

Art. 26 - Compete à Executiva da UNICAFES Bahia:

a) Administrar a UNICAFES Bahia, com estrita observância dos preceitos legais, estatutários e conforme deliberação do Conselho de Administração.
b) Decidir pela contratação ou demissão de pessoal.
c) Contrair obrigações, adquirir, alienar, caucionar ou onerar bens do patrimônio da UNICAFES Bahia, observadas as limitações e formalidades previstas neste Estatuto, Regimento e deliberações do Conselho de Administração, das Assembleias Gerais.
d) Coordenar a execução do Plano de Trabalho.
e) Apresentar Planos de Trabalho e Relatórios de Atividades nas reuniões do Conselho de Administração.

Barcelos

HENRIQUE EVANGELISTA ALVES HERMELINO
OAB/BA - 34.508

f) Assumir outras atribuições autorizadas pelo Conselho de Administração.

g) Apresentar ao Conselho de Administração a Proposta Orçamentária Anual e o Balanço Financeiro, encaminhando-o à apreciação do Congresso ou da Assembleia Geral.

h) Zelar pela gestão democrática e transparente, e pelo patrimônio da UNICAFES Bahia.

Art. 27- Todos os atos que criarem obrigações para a UNICAFES Bahia, somente serão válidos se contarem com a assinatura de dois ou dos/as três membros da Executiva, sendo o/a Diretor/a Presidente, o Diretor/a Financeiro/a e o/a Secretário/a Executivo/a.

Parágrafo Único – A representação da UNICAFES Bahia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive para receber citações, intimações ou notificações compete ao Diretor/a Presidente e, no seu impedimento, ao seu substituto legal.

Art. 28- São atribuições específicas do/a Diretor/a Presidente:

a) Convocar as Assembleias e as reuniões do Conselho de Administração.

b) Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração e da Executiva.

c) Presidir os atos públicos promovidos pela UNICAFES Bahia.

d) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento, Regulamentos e deliberações do Conselho de Administração, das Assembleias Gerais.

e) Prestar contas, perante o Conselho de Administração da execução das diretrizes traçadas.

f) Representar a instituição juridicamente nos documentos ou contratos.

g) Assinar, em conjunto com o Diretor/a Financeiro/a e/ou Secretário/a Executivo/a, contratos, cheques e outros documentos de caráter financeiro.

h) Exercer, nas deliberações do Conselho de Administração, além do voto pessoal, o de qualidade, quando necessário.

i) Contratar e demitir empregados.

j) Outros atos que, por sua natureza, devem ser praticados pelo/a Diretor/a Presidente.

Art. 29- São atribuições do/a Diretor/a Financeiro/a:

a) Manter sob sua responsabilidade e zelo os recursos financeiros e demais valores da UNICAFES Bahia.

REGISTRADO
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SEABRA BAHIA
FOLHA 03
CART. TIT. DOC. E PESSOA JURÍDICA
SANTANA-BAHIA

HENRE EVANGELISTA ALVES HERMELINO
OAB/BA - 34.508

b) Assinar recibos e demais documentos financeiros e contábeis, juntamente com o/a Presidente e/ou Secretário/a Executivo/a, quando couber.

c) Apresentar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal o Balancete Mensal de receitas e despesas.

d) Apresentar ao Conselho Fiscal, anualmente, Balanço de Receitas e Despesas, para apreciação e posterior conhecimento e deliberação da Assembleia Geral.

e) Assinar em conjunto com o/a Presidente e/ou Secretário/a Executivo/a contratos, emitir e endossar cheques, ou outros documentos de caráter financeiro.

REGISTRADO

CART. TIT. DOC. E PESSOA JURÍDICA FEIRA DE SANTANA-BAHIA

CAPÍTULO VII
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 30- São atribuições da Secretaria Executiva:

a) Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração;

b) Assinar e representar a instituição conjuntamente com Presidente e/ou Diretor/a Financeiro/a;

c) Executar as diretrizes propostas pelo Conselho de Administração;

d) Substituir e representar o Presidente em suas ausências, vacância ou impedimentos;

e) Orientar, coordenar e monitorar o trabalho dos funcionários e a execução dos serviços.

f) Representar quando necessário a entidade em Eventos, Fóruns, Conselhos.

g) Coordenar as áreas estratégicas, as questões administrativas, garantindo assim a operacionalidade da instituição.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SERRINHA BAHIA
FOLHA 04

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 31- A Administração da UNICAFES Bahia será fiscalizada por um Conselho Fiscal composto por três membros/as titulares e três membros/as suplentes, eleitos

HENRE EVANGELISTA ALVES HERMELINO
OAB/BA - 34.508

em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de três anos, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos/as seus/suas componentes.

Parágrafo Único – A composição do Conselho Fiscal deverá observar a proporção de no mínimo 1/3 (um terço) para mulheres.

Art. 32- Compete ao Conselho Fiscal da UNICAFES Bahia:

a) Elaborar Parecer quanto ao Balanço e as contas da administração para apreciação da Assembleia Geral.
b) Convocar Assembleia Geral, quando um assunto de relevância indicar a sua conveniência.
c) Inspecionar livros e arquivos da UNICAFES Bahia, elaborando relatórios que serão encaminhados ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.
d) Reunir-se, por convocação do/a coordenador/a ou de dois de seus membros, pelo menos 03 (três) vezes ao ano.

§ 1º - Após a eleição, o Conselho Fiscal escolherá seu/sua Coordenador/a e seu/sua Secretário/a, que poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério de seus integrantes.

§ 2º - As Atas das Reuniões do Conselho Fiscal deverão ser registradas em livro próprio.

REGISTRADO

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA BAHIA FOLHA 05

CART. TIT. DOC. E PESSOA JURÍDICA FEIRA DE SANTANA-BAHIA

CAPÍTULO IX
DAS ELEIÇÕES

Art. 33– Será constituída uma Comissão Eleitoral composta por 3 pessoas, indicadas pela Plenária assembleia geral, no início dos trabalhos, para coordenar as eleições relacionadas ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da UNICAFES BA.

§ 1º - Não poderão participar desta Comissão integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e nem pessoas que pretendam ser candidatas a cargos na UNICAFES BA.

§ 2º - Ocorrendo a necessidade de que uma pessoa integrante da Comissão Eleitoral seja candidata a qualquer cargo na UNICAFES BA, a mesma deverá ser imediatamente substituída, não anulando, no entanto, seus atos anteriores.

§ 3º - A Comissão Eleitoral assumirá a condução da assembleia em todos os momentos em que se desenrolarem eleições para preenchimento dos/as Cargos/as

HENRE EVANGELISTA ALVES HERMELINO
OAB/BA - 34.508

REGISTRADO
FOLHA 06

do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da UNICAFES BA.

Art. 34– A Comissão Eleitoral organizará as reuniões dos delegados e delegadas dos ramos cooperativos organizados, para a indicação dos respectivos nomes, prevista no artigo 17º, que serão submetidos à Assembleia geral para composição do Conselho de Administração.

Art. 35– Após o anúncio da composição do Conselho de Administração, a Comissão Eleitoral inscreverá chapas ou a sugestão de nomes avulsos para a composição da Diretoria Executiva que serão votados em Plenário.

Parágrafo Único – No recebimento dos nomes das pessoas que serão candidatas à composição da Diretoria Executiva da UNICAFES Bahia, a Comissão Eleitoral comporá uma breve informação curricular de cada uma das pessoas para comunicação à plenária e também consultará sobre eventuais impugnações.

Art. 36 – Homologado o Conselho de Administração e eleita a Diretoria Executiva, a Comissão Eleitoral conduzirá o preenchimento das vagas ao Conselho Fiscal, observando a necessidade de ausência de parentesco com as pessoas integrantes do Conselho de Administração ou eventuais pedidos de impugnação.

Art. 37 – Nas eleições, o procedimento será realizado através do levantamento do crachá pelos delegados e delegadas e a contagem será feita pelas pessoas integrantes da Comissão Eleitoral, cabendo recurso à assembleia em caso de dúvida antes da promulgação do resultado.

Art. 38– Após as votações e a confirmação dos resultados, a Comissão Eleitoral, ainda à frente da condução da assembleia, empossará as pessoas eleitas.

CART. TIT. DOC. E PESSOA JURÍDICA
FEIRA DE SANTANA-BAHIA

CAPÍTULO X
PATRIMÔNIO

Art. 39- O patrimônio da UNICAFES Bahia é constituído pelas anuidades das cooperativas filiadas, pelas doações que vier a receber, bem como pelos recursos advindos de Convênios, Termos de Parceria ou outras formas de cooperação que impliquem em recebimentos financeiros.

Art. 40- Todos os recursos sob administração da UNICAFES Bahia deverão ser aplicados inteiramente na realização de suas finalidades, sendo vedada qualquer distribuição de sobras ou dividendos às associadas ou diretores.

HENRE EVANGELISTA ALVES HERMELINO
OAB/BA - 34.508

REGISTRADO

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41- Cada filiada deverá contribuir anualmente com a UNICAFES Bahia, conforme deliberação a UNICAFES Nacional, e da Assembleia Geral, não podendo ser inferior a 70% do salário-mínimo vigente.

§ 1º Valor único de 70% do salário-mínimo vigente, por cooperativa, pode ser dividido em 12 parcelas iguais.

§ 2º - As despesas da UNICAFES Bahia, que excederem os valores das contribuições acima estabelecidas, deverão ser viabilizadas com recursos de outras fontes, ou serão rateadas de acordo com decisão tomada em Assembleia Geral.

Art. 42 - A UNICAFES Bahia poderá firmar Termos de Colaboração, Termos de Fomento, convênios, contratos, parcerias e outras formas de cooperação para a consecução de seus objetivos e planos de atividades e divulgará na internet e em locais visíveis de sua sede todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Art. 43 - O exercício financeiro da UNICAFES Bahia coincidirá com o ano civil, devendo ser levantadas ao final deste, todas as demonstrações que registrem a situação da mesma, bem como o resultado das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

Art. 44 - A UNICAFES Bahia realiza suas escriturações de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 45 - Ao final de cada ano será elaborada Previsão Orçamentária para o exercício seguinte, indicando despesas e receitas.

Art. 46– Suas filiadas não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela UNICAFES Bahia.

Art. 47- A dissolução da UNICAFES Bahia só poderá ser deliberada em Assembleia, especialmente convocado para este fim, com antecedência mínima de vinte dias, com quórum de instalação de maioria absoluta dos delegados e das delegadas representantes das filiadas em dia com suas obrigações sociais.

§ 1º - Não havendo quórum para a instalação da referida Assembleia, em primeira convocação, esta será instalada no dia seguinte, em segunda convocação, com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos representantes das associadas em dia com suas obrigações sociais.

HENRIQUE EVANGELISTA ALVES HERMELINO
OAB/BA - 34.508

FOLHA 08

REGISTRADO

§ 2º – Havendo dissolução, o patrimônio líquido será imediatamente e suas alterações, cujo objeto social seja transferido para outra pessoa jurídica que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 preferencialmente, o mesmo da UNICAFES Bahia.

§ 3º – O quórum de deliberação para dissolução da Entidade sempre será de um quinto dos representantes das associadas presentes.

Art. 48 - A UNICAFES Bahia não distribui entre os seus conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo Único – Os recursos geridos pela UNICAFES Bahia são aplicados integralmente na consecução do seu objeto social, de forma imediata.

Art. 49- O Regimento Interno deverá disciplinar sobre outros aspectos não tratados neste Estatuto Social.

Art. 50- Não poderão integrar os Conselhos, no mesmo mandato, parentes entre si, até segundo grau.

Art. 51 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, com base nos princípios gerais de direito aplicáveis às sociedades civis.

Art. 52 - Este Estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

O presente Estatuto Social foi aprovado com as respectivas alterações na Assembleia Geral Extraordinária das Cooperativas da UNICAFES Bahia, em 28 de fevereiro de 2023.

CARTORIO DE PESSOAS JURÍDICAS
PROTOCOLO Nº 29.690 FLS. Nº 212
REGISTRO 14.671 FLS 273 LIVRO A-78
TÍTULO CONSTITUIÇÃO
ATOS REGISTRO
Serrinha-BA, 28 de 04 de 2023.

Regina Dantas de Carvalho

REGINA DANTAS DE CARVALHO
Presidente da UNICAFES BAHIA

CART. TIT. DOC. E PESSOA JURÍDICA FEIRA DE SANTANA-BAHIA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE FEIRA DE SANTANA/BA.
T.: (75) 3623-5932 / 98139-5132 / atendimento@cartoriortdpjvaladares.com.br / www.cartoriortdpjvaladares.com.be
Protocolo PJ: 059045 Livro: Pagina: 144
Registro: 3212 Av-20 Livro: 480 Pagina: 260
DAJE: 038087 Serie: 002 Emissor: 37
Selo: 0037.AB029658-4 Cod. Validacao: DZRXAAMBPV
Custas: Emol:R$214,34 Fis:R$152,21 FEC:R$58,58
Def:R$5,67 PGE:R$8,52 MP:R$4,44
Total:R$443,76
FEIRA DE SANTANA - BA 12/04/2023
Francisco Matheus A. de Lima
Oficial Substituto/Escrevente Autorizado

HENRE EVANGELISTA ALVES HERMELINO
OAB/BA - 34.508

Sálvio de Araújo Silva
Escrevente

CARTÓRIO RTDPJ VALADARES - REGISTRA TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Oficial - ADENILTON FEITOSA VALADARES
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 882, EDF. AUGUSTO FREITAS, SALA 05 CEP : 44001-535
Tel : 75 981395132

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

DAJE N.: 0037-002.038087

CERTIFICO e dou fé que o presente título, foi **PROTOCOLADO** em **09/03/2023** sob o número **059045,** no Livro de Protocolo nº **400** folha **144**, **AVERBADO/MICROFILMADO,** nesta data sob o n° **003212 AV-20**, no **Livro A** nº **480** folha **260/285**, conforme segue:

Apresentante:	UNIAO DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DA BAHIA
Parte:	UNIAO DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DA BAHIA
Natureza do Título:	ESTATUTO / ATA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E ELEIÇÃO E POSSE

FEIRA DE SANTANA - BA, **12 de Abril de 2023**

FRANCISCO MATHEUS ANDRADE DE LIMA - OFICIAL SUBSTITUTO

Emolumentos: R$ 214,34 Tx. Fiscalização: R$ 152,21 FECOM: R$ 58,58 Def. Pública: R$ 5,67 PGE: R$ 8,52 FMMPBA: R$ 4,44 Total Daje: R$ 443,76 Tipo: Padrão

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justica do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0037.AB029658-4
DZRXAAMBPV
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

Valor Total
R$ 443,76

Oficial de Registro - ADENILTON FEITOSA VALADARES
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 882, EDF. AUGUSTO FREITAS, SALA 05 CEP : 44001-535
Tel : 75 981395132